DECRETO Nº 5.531/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CERTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO E CONCLUSÃO DE FORMAÇÕES CONTINUADAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Venda Nova do Imigrante com a garantia do direito à alfabetização e com o fortalecimento das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos profissionais da educação para a melhoria da qualidade do ensino, o fortalecimento das práticas pedagógicas e a garantia das aprendizagens das crianças;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas pelo Município no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e em regime de colaboração com o Governo do Estado do Espírito Santo e com o Governo Federal, especialmente por meio do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e valorizar a participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada relacionadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e ao fortalecimento das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar procedimentos sistematizados para o registro, acompanhamento, monitoramento, controle de frequência, conclusão e certificação dos profissionais participantes das ações formativas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Programa Municipal de Certificação e Reconhecimento Institucional das Formações Continuadas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, destinado à certificação e ao reconhecimento institucional dos profissionais da educação que participarem e concluírem ações de formação continuada relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

I – valorizar e reconhecer a participação dos profissionais da educação em processos de formação continuada;

II – incentivar o compromisso dos profissionais com o aperfeiçoamento de suas práticas pedagógicas;

III – fortalecer as ações de formação continuada previstas na Política Municipal de Alfabetização;

IV – promover a articulação entre as formações desenvolvidas pelo Município e aquelas realizadas em regime de colaboração com o Governo do Estado do Espírito Santo e com o Governo Federal;

V – contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e ao desenvolvimento das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – assegurar o registro e o acompanhamento sistematizado do percurso formativo dos profissionais participantes.

Art. 3º. Poderão ser certificadas, no âmbito do Programa, as ações de formação continuada promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo:

I – formações promovidas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação;

II – formações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

III – formações realizadas em regime de colaboração com o Governo do Estado do Espírito Santo, incluindo as ações vinculadas ao PAES;

IV – formações realizadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e de suas estratégias de formação;

V – outras formações relacionadas à alfabetização, à recomposição e ao fortalecimento das aprendizagens, reconhecidas formalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A participação nas ações formativas será registrada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante procedimentos compatíveis com a modalidade e a organização de cada formação.

§ 1º Nas ações presenciais, o registro de frequência deverá conter, sempre que aplicável:

I – identificação da formação;

II – data do encontro;

III – nome completo do participante;

IV – CPF do participante; e

V – assinatura do participante.

§ 2º Nas formações realizadas na modalidade de Educação a Distância – EaD, serão considerados os registros de participação, frequência, atividades realizadas e conclusão disponibilizados pelos sistemas, plataformas ou ambientes virtuais indicados para cada oferta formativa.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e o monitoramento do percurso formativo dos participantes, com o objetivo de verificar a participação, a frequência, o desenvolvimento das atividades e a conclusão das formações.

§ 1º O acompanhamento poderá contemplar orientações aos participantes e contato com os profissionais em situações de ausência ou baixa participação, visando favorecer a continuidade e a conclusão do percurso formativo.

§ 2º Os registros de acompanhamento deverão ser mantidos pela Secretaria Municipal de Educação como documentação comprobatória das ações formativas realizadas.

Art. 6º. A certificação será concedida aos profissionais que cumprirem os requisitos de participação, frequência, aproveitamento e conclusão estabelecidos para cada ação formativa, observada a respectiva carga horária.

§ 1º Para fins de certificação das ações presenciais, será considerada, como requisito mínimo, a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) dos encontros e atividades presenciais, sem prejuízo de outros critérios de conclusão ou aproveitamento estabelecidos para a respectiva formação.

§ 2º Para as formações realizadas na modalidade EaD, serão observados os critérios específicos de participação, realização das atividades, frequência, aproveitamento e conclusão estabelecidos para cada oferta formativa.

§ 3º Quando houver inscrição obrigatória em sistema específico para fins de certificação, o participante deverá estar devidamente inscrito, observando os prazos e procedimentos estabelecidos para a respectiva formação.

Art. 7º. A certificação das atividades presenciais e das atividades desenvolvidas na modalidade EaD poderá ocorrer de forma independente, observados os critérios específicos estabelecidos para cada oferta formativa.

Art. 8º. Após a conclusão da formação e a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos, a Secretaria Municipal de Educação emitirá ou providenciará a emissão dos respectivos certificados.

§ 1º Os certificados deverão conter, no mínimo:

I – nome completo do cursista;

II – título da formação;

III – carga horária;

V – período ou data de realização;

V – identificação do formador ou responsável pela formação; e

VI – assinatura da autoridade responsável pela certificação.

§ 2º A certificação somente será disponibilizada após a verificação dos registros de participação e do cumprimento dos critérios de frequência, aproveitamento e conclusão estabelecidos para cada formação.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – planejar, organizar, promover e acompanhar as ações de formação continuada abrangidas por este Decreto;

II – estabelecer e divulgar os critérios de participação, frequência, aproveitamento e conclusão de cada formação;

III – realizar o registro sistematizado dos profissionais participantes;

IV – controlar e acompanhar a frequência e a conclusão das formações;

V – realizar o monitoramento do percurso formativo dos participantes;

VI – orientar os profissionais quanto aos procedimentos necessários à participação e à certificação;

VII – emitir ou providenciar a emissão dos certificados correspondentes;

VIII – manter arquivo dos registros de participação, frequência, conclusão, certificados e demais documentos comprobatórios das formações realizadas; e

IX – elaborar relatórios e registros institucionais das ações desenvolvidas.

Art. 10. As ações de certificação e reconhecimento poderão abranger formações realizadas no exercício de 2026 e nos exercícios subsequentes, desde que vinculadas às ações da Política Municipal de Alfabetização ou às políticas, programas e estratégias desenvolvidos em regime de colaboração.

Art. 11. Os procedimentos complementares necessários à execução deste Decreto poderão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante orientações, normas, portarias ou outros instrumentos administrativos pertinentes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante – ES, 15 de outubro de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal